III – ACÓRDÃO

ACO-UTR-757/2025

Processo	-	TC/008746/2020
Inspecionada	-	Secretaria Municipal das Subprefeituras
Objeto	-	Inspeção para analisar as justificativas apresentadas pela Secretaria para formalizar o Termo de Aditamento que aumentou a quantidade de equipes nos contratos de prestação de serviços de apoio de fiscalização para remoção de comércio ambulante irregular "rapa" no município de São Paulo, bem como a sua execução contratual

3.388ª Sessão Ordinária

INSPEÇÃO. SMSUB. FISCALIZAÇÃO PARA REMOÇÃO DE COMÉRCIO AMBULANTE. RAPA. NATUREZA INSTRUMENTAL DO PROCEDIMENTO. FINALIDADE TÉCNICO-INSTRUTÓRIA. LIMITES DO JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE IMPUTAÇÃO DE SANÇÃO OU DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO. CARÁTER PREVENTIVO E PROSPECTIVO. SUBSÍDIO A OUTROS PROCESSOS. 1. O procedimento de Inspeção possui natureza instrumental e técnica, destinada à colheita de informações e à complementação de instruções de outros processos, não se prestando à análise de mérito de atos ou despesas específicas. Arts. 1º, IV e §1º, II, Res. TCMSP 18/2019. Arts. 7º e 8º, Res. TCMSP 06/2000. 2. As Inspeções não comportam imputação de responsabilidade, aplicação de sanções, determinações de ressarcimento ou glosas, devendo tais providências ocorrer em procedimentos próprios, dotados de rito sancionatório. Art. 79, RITCMSP. 3. O julgamento da Inspeção tem natureza de controle de qualidade e direção institucional, servindo à orientação, prevenção e eventual deflagração de processos autônomos, quando identificados indícios consistentes de irregularidade. 4. A formalização de Termos Aditivos que ampliaram as equipes contratadas durante o período de emergência decorrente da pandemia careceu de motivação adequada. Art. 2º, LM 14.141/2006. 5. As justificativas administrativas devem ser acompanhadas de elementos técnicos ou documentos que demonstrem a necessidade concreta de alteração contratual. CONHECIDA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro JOÃO ANTONIO, após vista que lhe fora concedida na 3.298ª S.O., ocasião em que votaram os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Relator, RICARDO TORRES – Revisor e DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção, para fins de registro.

ACORDAM, por maioria, pelos votos dos Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, que modificou seu voto, nos termos do art. 174, § 1º do RITCMSP, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO, este com declaração de voto apresentada, em não aplicar multa ao servidor responsável pela assinatura dos instrumentos aditivos ao contrato, bem como em não expedir determinação à Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Vencido o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Relator, que aplicou multa ao servidor responsável pela justificativa para assinatura dos instrumentos aditivos aos contratos e expediu determinação à Secretaria Municipal das Subprefeituras.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópias do relatório e voto do Relator, da declaração de voto, e deste Acórdão ao Secretário Municipal das Subprefeituras, aos Subprefeitos das Subprefeituras envolvidas e ao responsável pela assinatura dos termos aditivos.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, com as cautelas regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de outubro de 2025.

EDUARDO TUMA – Presidente, à época
ROBERTO BRAGUIM – Relator
JOÃO ANTONIO – Conselheiro, com declaração de voto, prolator do voto da corrente vencedora, designado para redigir o Acórdão, nos termos do § 7º do art. 136 do Regimento Interno desta Corte

/cv/js

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 10/11/2025 11:48:25 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 10/11/2025 12:56:05 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Item II) e-TCM nº 8.746/2020

Interessadas: Secretaria Municipal das Subprefeituras- SMSUB e Superintendência das Usinas de Asfalto - SPUA

Objeto: **Inspeção** – avaliar a execução dos Contratos de prestação de serviços de apoio à fiscalização para remoção de comércio ambulante irregular ("rapa"), após a declaração de emergência no Município, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

Responsável: Eduardo Olivato – Superintendente da Usina de Asfalto - SPUA

Relator: Conselheiro Roberto Braguim

RELATÓRIO

Trata o presente de Inspeção, objetivando avaliar a execução e identificar as razões que levaram a Secretaria Municipal das Subprefeituras-SMSUB e a Superintendência das Usinas de Asfalto-SPUA à formalização de Termos Aditivos, acrescendo equipes aos contratos de prestação de serviços de apoio à fiscalização para remoção de comércio ambulante irregular ("rapa"), a partir do dia 01.04.20, em pleno período de isolamento social, ante a gravidade da epidemia causada pela pandemia da COVID-19.

O procedimento teve início a partir das observações da Coordenadoria VI, externada em seu Memorando 04/2020, datado de 22/04/2020, peça 05, durante a análise da execução dos respectivos Contratos, e-TCMs nºs 17.777/2019, 19086/2019, 19094/2019, 19106/2019 e 19116/2019, e dos esclarecimentos preliminares trazidos pela Pasta, peças 20/21 e 24/25.

O trabalho desenvolvido pela atual Subsecretaria de Controle Externo-SCE, foi realizado no período de 27.07.20 a 30.07.20 e sintetizado no Relatório de peça 35.

Contratos vigentes (Item 3.1.1 do Relatório)

Os Contratos foram firmados em 01.08.19, à exceção do lote 1, destinado à Subprefeitura Sé, datado de 16.08.19, todos com vigência para 12 meses e prorrogados por igual período. Os Termos Aditivos acrescerem, a partir de 1º/04/2020, 20% as equipes inicialmente contratadas, representando em média 6,7% do valor contratado.

Quadro 02 – Contratos vigentes e aditivos

Lote	Órgãos	Equipe/ Mês	Equipe/ Mês Aditivo	Contrato (Vl anual)	2º TA	Contrato Total
1	Sé	30	06 equipes para os meses de abril a julho e 03 equipes no mês de agosto.	17.398.368,00	1.169.877,60	19.353.588,60
2	Mooca	15	03 equipes para os meses de abril a julho.	7.302.600,00	489.000,00	8.121.231,25
3	Pinheiros	5	01 equipe para os meses de abril a julho.	2.635.789,20	175.719,28	2.930.485,08
4	SPUA*	45	09 equipes para os meses de abril a julho.	26.789.400,00	1.785.960,00	29.784.603,75
5	Vila Mariana	5	01 equipe para os meses de abril a julho.	2.553.310,20	170.220,68	2.838.784,47
	Total	**100**	-	**56.679.467,40**	**3.790.777,56**	**63.028.693,15**

Fonte: Contratos e Termos Aditivos (peça 31).

Próximo ao término da Auditoria, foram publicados para cada Contrato 3ºs Termos Aditivos, formalizando a supressão das equipes adicionais contratadas pelo 2º Termo Aditivo (fls. 18/19, 36, 54/55, 71/72 e 90/91, da peça 31).

Das justificativas para aumento da quantidade de equipes (Item 3.2.1 do Relatório)

Na justificativa apresentada pelo Superintendente das Usinas de Asfalto, datada de 20/03 e assinada digitalmente em 24/03/2020, peça 32, consta:

Considerando o aumento significativo do comércio ambulante irregular nas regiões da cidade de São Paulo, principalmente na região central, bem como Brás, 25 de Março e centro histórico.
Considerando o aumento do comércio ambulante irregular nas vias de circulação de transportes como (MARGINAIS E GRANDES AVENIDAS).
Considerando o aumento de Comércio ambulante irregular nas entradas das Estações e Terminais de transporte coletivo.

Na análise da equipe de Auditoria, a justificativa não condizia com a previsão de esvaziamento dos locais públicos, após a publicação dos Decretos Municipais nº 59.283/2020, declarando situação de emergência no Município de São Paulo para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus; e nº 59.298/2020, determinando o fechamento dos estabelecimentos comerciais e prestação de serviço não essenciais.

Reforçou que, ao assinar o documento no dia 24.03.20, portanto posteriormente aos decretos mencionados, fundamentada no *"aumento significativo do comércio ambulante"*, a SMSUB/SPUA[1] desconsiderou a intenção e a expectativa da própria PMSP em reduzir a circulação de pessoas.

No **item 3.2.2 do Relatório**, mencionou que a reportagem da mídia, inserida no Memorando CVI - 04/2020, e as imagens geradas pelo serviço de motolink, contratado por este Tribunal, evidenciaram a diminuição de circulação de pessoas e da atividade comercial, após os decretos mencionados.

Acresceu, também, as constatações observadas nas Auditorias que estavam sendo realizadas nos contratos vigentes, a saber:

- o uso de equipes em atividades que não no *"apoio à fiscalização*

[1] doc SEI 027309637

do comércio irregular", tais como atividades internas na Subprefeitura e remoção de publicidade (já prevista em outro contrato);

- parte dos 100 caminhões contratados ficam estacionados, sem utilização, ou são utilizados em locais diferentes dos previstos nos contratos; e
- o uso de caminhões em modelos diferentes (baú e carroceria com munk) do Contratado (só carroceria).

Ademais, frisou que o Decreto nº 59.321/20 previa a possibilidade da Administração reduzir os quantitativos dos contratos existentes, nos termos da alínea *a*, inciso II, do § 1º:

> [...] promover a redução quantitativa do contrato pelo período em que perdurar a situação de emergência e calamidade pública decorrentes do coronavírus no Município de São Paulo, compatível com a redução da necessidade dos serviços naqueleinterregno.

Dos esclarecimentos prestados pela SMSUB/SPUA (Item 3.3 do Relatório)

A SMSUB/SPUA prestou esclarecimentos em momentos distintos: em resposta à equipe de Auditoria, quando da elaboração do Memorando CVI – 04/2020 e, posteriormente, para atender aos Ofícios SSG-GAB 8336/2020 e SSG-GAB 8337/2020, peças 20 e 24, respectivamente.

Em sua primeira resposta, peça 33, a SMSUB/SPUA discriminou os percentuais de aumento de cada contrato existente, acrescendo que as equipes estavam fazendo o apoio e a prevenção do comércio ambulante irregular, bem como atendendo ao determinado no Decreto Municipal nº 59.298/2020, apoiando a fiscalização do comércio regular.

Já, para atender aos ofícios, peças 20 e 24, assim

informou:

a) Quanto aos acréscimos na quantidade das equipes:

Informou que *"os acréscimos foram baseados na porcentagem proporcional das equipes solicitadas pela fiscalização"*.

b) Sobre o momento da elaboração da justificativa:

Alegou que no dia 20.03.20, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços ainda se encontravam abertos e que, após a publicação do Decreto nº 59.298/2020, em 23.03.20, foi suspenso o atendimento presencial ao público, com exceção daqueles que tinham por objeto atividades essenciais.

c) Do fundamento legal para aumentar a quantidade de equipes

Mencionou que em decorrência da pandemia do COVID 19, as equipes passaram a apoiar as fiscalizações de responsabilidade do Agente Vistor e ações com a Polícia Militar e Guarda Civil Metropolitana para o combate à desobediência da quarentena, conforme os estados de emergência e de calamidade pública declarados pelo Prefeito. Como fundamento legal para uso das equipes, cita o item 3.12.12 do Termo de Referência anexo aos Contratos, a saber:

> 3.12. Os serviços da equipe deverão se restringir à seguinte natureza:
>
> [...]
>
> 3.12.12. Ação de suporte a ações judiciais, operações conjuntas com a polícia militar ou polícia federal, esta ação consiste no auxilio, por parte da municipalidade, às ações ou decisões judiciais, bem como nas ações conjuntas a municipalidade com a polícia militar ou a polícia federal, ou outros órgãos da administração. São exemplos, ações reintegração de posse, de combate à pirataria e ao descaminho, etc.

d) Da redução da quantidade de equipes

Em relação à redução da quantidade de equipes, a SMSUB/SPUA argumentou:

> [...] não há como reduzir o quantitativo do contrato pelo período em que perdurar a situação de Emergência e Calamidade Pública, pois são de suma importância ao apoio ao combate dos comércios não essenciais e ambulante irregular que estão descumprindo a quarentena.

Análise das justificativas para o aumento da quantidade de equipes

Em relação ao apoio das equipes na fiscalização do comércio regular, a Auditoria concluiu que tal atividade deve ser exercida por Agentes Vistores e que a utilização dos Contratos para esse fim constitui desvirtuamento de objeto.

Considerou desnecessárias equipes compostas por 06 ajudantes, 02 motoristas, 01 encarregado, 01 van e 01 caminhão carroceria para tal finalidade, sendo que a apreensão das mercadorias somente ocorre no caso de atuação sem a devida licença[2].

Quanto à justificativa trazida no **item a**, de que "*os acréscimos foram baseados na porcentagem proporcional das equipes solicitadas pela fiscalização"*, ressaltou que não foram encontrados nos processos os documentos da Secretaria informando sobre suas necessidades, ou da SPUA, detalhando a quantidade e composição das equipes e as características dos caminhões. Reforçou que as justificativas limitaram-se a relacionar ruas, avenidas e locais de cada região, deprovidas de estudos demonstrando se as equipes e equipamentos eram suficientes ou não para o enfretamento da

[2] Art. 6º, §3º do DM nº 59.298/20.

situação de pandemia.

Sobre o momento da elaboração da justificativa para aumentar a quantidade de equipes, **item b**, embora a SMSUB/SPUA informe que tenha sido elaborada no dia 20.03.20, a Auditoria frisou que o documento foi assinado (digitalmente) em 24.03.20 (peça 32), portanto em data posterior à declaração de emergência no Município de São Paulo e da determinação do fechamento de estabelecimentos comerciais não essenciais, desconsiderando, assim, a intenção e a expectativa da própria PMSP em reduzir a circulação de pessoas.

Quanto ao fundamento legal apresentado para aumentar a quantidade de equipes, **item c,** a Auditoria registrou que o item 3.12.12 do Termo de Referência, anexo aos Contratos, define a atuação das equipes no suporte a ações judiciais, operações, operações conjuntas com a polícia militar ou polícia federal ou a outros órgãos da administração, citando como exemplos as ações de reintegração de posse, de combate à pirataria e ao descaminho. Assim, o apoio ao Agente Vistor na fiscalização de estabelecimentos comerciais ou operação não conjunta com polícia militar ou federal ou outro órgão da Administração, não está previsto naquele item.

Quanto às justificativas apresentadas para a redução da quantidade de equipes, **item d**, a Auditoria reportou-se à manifestação trazida no item 3.3.2, de seu Relatório.

Nesse contexto, considerou irregular a justificativa apresentada pela SMSUB/SPUA para aumento da quantidade de equipes.

Da atuação das equipes e dos equipamentos nos Contratos (Item 3.3.2 do Relatório)

Em resposta aos ofícios, a SMSUB/SPUA informou que grande parte dos estabelecimentos desobedeceu a legislação, sendo necessário intensificar a fiscalização com o uso das equipes para apoio aos Agentes Vistores. Quanto ao comércio ambulante, registrou ter sido necessário aumentar a fiscalização para atender ao disposto no artigo 4º, inciso II, do Decreto nº 59.298/20[3].

Para demonstrar situações encontradas pelas equipes e o descumprimento do Decreto nº 59.298/2020, anexou relatório fotográfico, fls. 4/15, das peças 20 e 24, citou reportagens do canal G1, informou que no dia 01.05.20 foram fechados 235 estabelecimentos não essenciais, alcançando 283 estabelecimentos até o dia 04.05.20, e que diariamente estavam sendo feitas ações fiscalizatórias.

Análise da atuação das equipes e equipamentos nos contratos vigentes

A Auditoria observou que as respostas não abordaram os aspectos constantes do Memorando CVI - 04/2020, quanto à realização de serviços não previstos contratualmente (ex. atividades internas da Subprefeitura), à quantidade e ao efetivo uso de caminhões que apresentavam características diferentes da licitada, assim como ao uso para remoção de publicidade irregular.

Quanto à subutilização dos caminhões, registrou que

[3] **DM nº 59.298/20**.
Art. 4º Caberá às Subprefeituras adotar medidas para: [...]
II - intensificar a retirada de todo comércio ambulante ilegal.

o custo médio representa 21,4%[4] do valor total da equipe, sendo: 23,4% nos Contratos com maior quantidade (SPUA, com 45 caminhões; SUB-SÉ - 30 caminhões; e SUB-MO - 15 caminhões); e 18,5% nos Contratos com menor quantidade (SUB-PI e SUB-VM, cada uma com 05 caminhões).

No que se rerefe ao relatório fotográfico enviado, mencionou que os exemplos de execução tradicional e de apreensão de ambulantes irregulares se referiram somente à Subprefeitura Vila Mariana, contudo, a maior parte das equipes foi utilizada na remoção de faixas, cones placas e para "orientações".

Para análise da resposta da SMSUB/SPUA, a Auditoria selecionou, como amostra, as Subprefeituras Mooca e da Sé, regiões com estabelecimentos comerciais e presença de ambulantes, para verificar a execução dos Contratos, fazendo uso dos serviços de motolink como auxílio às vistorias.

Subprefeitura Mooca (SUB-MO)

Nos dias 13, 14, 16 e 17.04.20 e 01, 03 e 05.06.20 foram percorridos locais como o Largo da Concórdia, a Avenida Rangel Pestana e as ruas Ministro Firmino Whitaker, Barão do Ladário, Maria Marcolina, Miller e Rodrigues Santos.

Nas imagens geradas pelo motolink, das 18 equipes contratadas, foram registradas as seguintes constatações:

[4] Referências: SUB-MO = 23,7% (SEI 6012.2019/0004560-7, documento "Proposta L15 Transportes e Serviços EIRELI"); SUB-PI = 21,9% (SEI 6012.2019/0004561-5, documento "Proposta Hiplan Construções"); SUB-SÉ = 25,5% (SEI 6012.2019/0005246-8, documento "Proposta e Qualificação"; SUB-VM = 15,2% (SEI 6012.2019/0004563-1, documento "Proposta Safira"; e SPUA = 20,9 (SEI 6012.2019/0004562-3, documento "Proposta Potenza").

Quadro 03 – Resumo da descrição das imagens geradas pelo motolink na SUB-MO.

Dias	Observações
13.04	Veículos: 03 furgões; 01 caminhão carroceria; e 02 caminhões com baú, no Largo daConcórdia.
14.04	Equipes: 01 equipe na Rua Maria Marcolina; e 01 equipe na Rua Miller.
16.04	Veículos: 02 furgões e 01 caminhão com carroceria, na Rua Miller; e 03 furgões, 01caminhão com carroceria e 01 caminhão com baú, no Largo da Concórdia. Equipes: 01 equipe na Rua Barão do Ladário.
17.04	Veículos: 03 furgões, no Largo da Concórdia.Equipe: 01 equipe na Rua Barão do Ladário.
01.06	Veículos: no Largo da Concórdia. Equipe: 01 equipe na Rua Alexandrino Pedroso, esquina com Rua Vaultier.Ambulantes: Rua da Juta e Rua Barão do Ladário.
03.06	Veículos: no Largo da Concórdia. Equipe: 02 equipes: Rua Barão do Ladário, esquina com Rua da Juta e Rua Barão doLadário, esquina com Rua Oriente. Ambulantes: Rua da Juta e Rua Barão do Ladário.
05.06	Ambulantes: Ruas Barão do Ladário, Rangel Pestana e Largo da Concórdia (após oviaduto).

Fonte: Motolink.

Nas imagens do mês de abril, não foi constatada presença de ambulantes ou de estabelecimentos em funcionamento, confirmando a expectativa da PMSP de reduzir a circulação de pessoas, após a publicação dos Decretos já mencionados (figuras 01/12, da peça 34).

Em junho, mesmo com a presença de equipes, foi constatada a atuação de ambulantes (figuras 13/16, da peça 34).

Assim, em ambos os períodos foi identificado reduzido número de equipes e de ambulantes, quando comparado à situação pré-pandemia.

Na análise amostral das Fichas Diárias de Produção (FDPs) da medição do mês de maio (SEI 030974035), a Auditoria constatou a falta de descrição detalhada da produção das 18 equipes, em violação ao item 3.13 do Anexo I A - Termo de Referência e do Anexo IV B – Modelo de Ficha Diária de Produção. Mesmo com a ausência dessas informações, as imagens geradas pelo motolink evidenciaram que não havia presença de ambulantes ou fiscalização

de estabelecimentos comerciais.

Subprefeitura Sé (SUB-SÉ)

Nos dias 17, 22, 23 e 24.04.20 e 15, 17 e 19.06.20 foram percorridas as ruas Carlos de Souza Nazaré, 25 de Março, Barão de Duprat, Comendador Afonso Kherlakian, Lucrécia Leme e a Praça da Sé. Ressaltou SCE que parte das equipes atua em ruas exclusivas de pedestres, sem acesso pelo motolink.

Nas imagens geradas pelo motolink, das 36 equipes contratadas[5], foram registradas as seguintes constatações:

Quadro 04 – Resumo da descrição das imagens geradas pelo motolink na SUB-SE.

Dias	Observações
17.04	Na Rua Carlos de Souza Nazaré, observou-se estabelecimentos comerciais fechados e pouco movimento de pessoas. Na esquina com a Rua 25 de Março foi localizada equipe atuando para impedir o acesso à Rua 25 de Março. A mesma situação ocorreu na Rua Barão de Duprat, sendo que na esquina com RuaComendador Afonso Kherlakian havia equipe com 04 funcionários impedindo o acesso a mesma. Não se identificou a presença de ambulantes.
22 a 24.04	Na Rua Carlos de Souza Nazaré, observou-se estabelecimentos comerciais fechados e pouco trânsito de pessoas; na esquina com a Rua 25 de Março foi localizada uma equipe atuando para impedir o acesso à Rua 25 de Março. No dia 23, o motolink teve permissão para acessar à Rua 25 de Março, onde se observou movimento de abastecimento aos estabelecimentos, que se encontravam fechados.
22 a 24.04	Na Rua Barão de Duprat, em todos os dias, observou-se atividade com engarrafamento de veículos, pessoas carregando sacos de compras e outras com carrinhos de transporte, indicando atividade comercial na região. Na esquina com Rua Comendador Afonso Kherlakian há uma equipe impedindo o acesso a mesma. Não se identificou a presença de ambulantes nesses dias.
15, 17 e 19.06	Na Rua Carlos de Souza Nazaré, próxima da esquina com a Rua 25 de Março,constatou-se a atuação de ambulantes, apesar da presença de equipe. Na Rua Barão de Duprat verificou-se a presença de ambulantes.

Fonte: Motolink.

Nas vistorias realizadas em abril, havia equipes atuando para impedir o trânsito de veículos, a exemplo das Ruas 25 de Março e Comendador Afonso Kherlakian (figuras 20 e 24, da peça 34), atividade não prevista no rol de serviços contratados, conforme o item 3.12, do Anexo I A – Termo de Referência.

[5] Na programação atuam 18 equipes a cada dia

Na Rua Comendador Afonso Kherlakian, esquina com a Rua Barão de Duprat, mesmo havendo movimento de pessoas indicando atividade comercial na região, a equipe atuava para impedir o trânsito de veículos (figuras 23/24, da peça 34).

NA análise das FDPs da medição do mês de junho (SEI 031075481), foi constatada a falta de descrição detalhada da produção das 36 equipes, em violação ao item 3.13 do Anexo I A - Termo de Referência e do Anexo IV B – Modelo de Ficha Diária de Produção. Apesar da ausência de informações, as imagens geradas pelo motolink evidenciaram que, mesmo com a presença de equipes, havia atuação de ambulantes nos locais vistoriados (figuras 27/36, da peça 34), significando descumprimento do objeto contratual.

As FDPs registraram o uso indevido das equipes para bloquear acessos à Rua 25 de Março, a exemplo das equipes A-3, A-14, B-1, B-11 e B-13, confirmando as imagens geradas pelo motolink.

Das 18 equipes contratadas[6], 9 equipes, em média[7], atuaram diariamente na região da Rua 25 de Março. Outras 3 equipes atuaram na Rua Santa Efigênia, sendo 1 na Rua Barão de Duprat e 2 na Av. Paulista. Mesmo com a presença das equipes, as imagens geradas pelo motolink constataram a atuação de ambulantes na Rua Carlos de Souza Nazaré, locais das equipes A-14 e B-13, e na Rua Barão de Duprat, locais das equipes B-1, B-8 e B-16, dentre outras, caracterizando descumprimento do objeto contratual.

[6] As 36 equipes contratadas são divididas em Grupos A e B, cada um com 18 equipes e atuando em dias alternados de forma a atuar em todos dos dias da semana
[7] 10 nos dias de trabalho do Grupo A e outras 7 nos dias do Grupo B

Subprefeitura Pinheiros (SUB-PI)

Apesar de não ter sido realizada a vistoria por meio do serviço de motolink na região, a análise amostral das FDPs da medição do mês de abril (SEI 029521556), das 6 equipes que ali atuavam, constatou-se que houve apreensões em alguns dias, porém a maior parte do tempo eram utilizadas para a atividade "fiscalização", com número maior para os serviços de remoção de faixa do que para apreensões de mercadorias de ambulantes irregulares.

Subprefeitura Vila Mariana (SUB-VM)

A análise amostral das FDPs da medição do mês de abril (SEI 029521954) constatou que a maior parte das atividades realizadas pelas 6 equipes consistiu em remoção de faixas, cones placas e "orientações", havendo dias sem discriminação das atividades realizadas.

Superintendência das Usinas de Asfalto (SPUA)

A análise amostral das FDPs de 30 equipes, de um total de 54 equipes, do mês de maio (SEI 030403081, 030403102, 030403136, 030403167 e 030403219), constatou o que segue:

- foram utilizadas equipes em trabalhos de ação social, o que não está previsto no rol de serviços contratados (item 3.12, do Anexo I A – Termo de Referência). Exemplos: equipes 22, 23 e 40 a 44;
- foram utilizadas equipes em trabalhos de orientação aos estabelecimentos sobre a pandemia do Covid 19, o que não está previsto no rol de serviços contratados (item 3.12, do Anexo

I A – Termo de Referência). Exemplos: equipes 20, 25, 26, 30, 44, 45 e 50; e

- diversas equipes ficaram, em alguns dias, "à disposição" da Subprefeitura, ou seja, não executaram quaisquer dos serviços previstos em contrato. Exemplos: equipes 22, 23 e 40 a 44.

Por fim, a equipe de Auditoria destacou as seguintes irregularidades, consolidades no item 4 do Relatório de peça 35:

4.1. Das justificativas para aumentar a quantidade de equipes:

a) O apoio das equipes na fiscalização do comércio regular deve ser exercido por Agentes Vistores e a utilização dos Contratos para este fim constitui desvirtuamento de objeto, além de ser desnecessária equipe composta por 06 ajudantes, 02 motoristas, 01 encarregado, 01 van e 01 caminhão carroceria (itens 3.2.1 e 3.3.1);

b) Não foram encontrados documentos das Subprefeituras, ou da SMSUB/SPUA, detalhando as necessidades individuais da quantidade e composição das equipes. As justificativas limitam-se a relacionar ruas, avenidas e locais de cada região **(itens 3.2.1 e 3.3.1.a)**;

c) A SMSUB/SPUA, ao formalizar os aditivos contratuais que aumentaram a quantidade de equipes desconsiderou a intenção e a expectativa da PMSP em reduzir a circulação de pessoas **(itens 3.2.1 e 3.3.1.b)**; e

d) As equipes estariam sendo utilizadas para apoio ao Agente Vistor na fiscalização de estabelecimentos comerciais, apesar de o item 3.12.12 do Termo de Referência anexo aos contratos, apresentado como fundamento para o termo aditivo, não conter tal

previsão **(itens 3.2.1 e 3.3.1.c)**.

4.2. Da atuação das equipes e dos equipamentos nos contratos

a) A atuação das equipes, antes da decretação do estado de emergência e determinação do fechamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não essenciais, ocorria em serviços não previstos contratualmente, havendo subutilização dos caminhões, cujo custo estimado representa 21,4% do valor total da equipe **(itens 3.2.2 e 3.3.2)**;

b) Considerando as vistorias geradas pelo motolink nos meses de abril e junho de 2019[8], não se verificaram alegações da SMSUB/SPUA para justificar a necessidade de aumentar a quantidade de equipes para atuar durante a pandemia, bem como verificou-se que as equipes não estão cumprindo a contento o objeto contratual **(itens 3.2.2 e 3.3.2)**;

c) Na Subprefeitura Mooca, a análise amostral das FDPs da medição do mês de maio constatou a falta de descrição detalhada da produção das 18 equipes, em violação ao item 3.13 do Anexo I A - Termo de Referência e do Anexo IV B – Modelo de Ficha Diária de Produção. Mesmo com a ausência dessas informações, as imagens geradas pelo motolink evidenciaram que não havia presença de ambulantes e nem fiscalização de estabelecimentos comerciais **(item 3.3.2.1)**;

d) Na Subprefeitura Sé, a análise das FDPs da medição do mês de junho constatou a falta de descrição detalhada da produção das 36

[8] abril e junho de 2020 e não como constou

equipes, em violação ao item 3.13 do Anexo I A - Termo de Referência e do Anexo IV B – Modelo de Ficha Diária de Produção. Apesar da ausência de informações, as imagens geradas pelo motolink evidenciaram que, mesmo com a presença de equipes, havia atuação de ambulantes, significando descumprimento do objeto contratual **(item 3.3.2.2)**;

e) Na Subprefeitura Sé, as imagens geradas pelo motolink evidenciaram o uso indevido de equipes para o bloqueio de ruas, o que foi confirmado nas informações das FDPs, da medição do mês de junho, atividade não prevista no rol de serviços contratados e constantes do item 3.12, do Anexo I A – Termo de Referência **(item 3.3.2.2)**;

f) Na Subprefeitura Pinheiros, a análise amostral das FDPs da medição do mês de abril constatou que houve maior quantidade de serviços de remoção de faixas do que apreensões de mercadorias de ambulantes irregulares **(item 3.3.2.3)**;

g) Na Subprefeitura Vila Mariana, a análise amostral das FDPs da medição do mês de abril constatou que a maior parte das atividades das equipes consistiu em remoção de faixas, cones, placas e "orientações", havendo dias sem discriminação das atividades realizadas **(item 3.3.2.4)**;

h) No Contrato firmado com a Superintendência das Usinas de Asfalto, a análise amostral das FDPs da medição do mês de maio constatou a utilização de equipes em serviços não previstos no rol de serviços contratados (item 3.12, do Anexo I A – Termo de Referência) e outras que ficaram "à disposição" de Subprefeituras, ou seja, não

executando os serviços previstos em Contrato **(item 3.3.2.5);** e

i) Em algumas das Subprefeituras mencionadas neste relatório, houve uma quantidade substancial de realização de serviços de remoção de publicidade durante o período da pandemia, ainda que tal serviço já estivesse previsto no Contrato de varrição, e de serviços não previstos contratualmente. Assim, a não realocação dessas equipes para combate ao comércio ambulante torna injustificado o aumento quantitativo de equipes **(itens 3.3.2.1 a 3.3.2.5)**.

Oficiada a SMSUB e intimadas a SPUA e as Subprefeitura envolvidas, apresentaram esclarecimentos a Subprefeitura Mooca, a Subprefeitura Pinheiros e a Subprefeitura Vila Mariana, peças 52, 53 a 56 e 68 que, levados à análise de SCE, resultaram na reiteração das irregularidades apontadas no relatório inicial, peça 89.

Em nova oportunidade, desta vez com a inclusão das contratadas, apresentaram esclarecimentos a SMSUB, a L15 Transportes e Serviços Eireli EPP, a Safira Comércio de Equipamentos de Segurança, Serviços e Locação Eireli, a Potenza Engenharia e Construção Ltda. e a Hiplan Construções e Serviços de Manutenção Urbana Ltda., peças 120, 129/132, 142, 145 e 149, que também não foram capazes de alterar o posicionamento da SCE.

Instada a manifestar-se, a AJCE acompanhou as constatações feitas pela Auditoria, contudo anotou, quanto à utilização de equipes e veículos para distribuição de alimentos e produtos de higiene durante a pandemia de COVID-19, que a ação pode ter sido lícita, em razão de ser necessária e urgente, mas ressaltou que não seria possível uma avaliação conclusiva, por não

haver elementos quanto a outras alternativas da Administração, peças 155/156.

A PFM requereu o conhecimento da presente Inspeção para registro, peça 165.

A Secretaria Geral acompanhou o posicionamento dos Orgãos Técnicos deste Tribunal, concluindo que os trabalhos executados pela Auditoria atingiram seu objetivo, podendo a Inspeção ser levada a conhecimento, registro e deliberação.

É o relatório.

VOTO

Cuida o presente de Inspeção, instaurada com o objetivo de analisar os motivos da formalização dos Termos Aditivos que acresceram equipes aos Contratos de prestação de serviços de apoio de fiscalização para remoção de comércio ambulante irregular ("rapa"), firmados pela Secretaria Municipal das Subprefeituras, distribuídos por regiões da Cidade, durante o período de isolamento social, decorrentes da COVID-19, contemplando a análise da atuação das equipes e a utilização dos equipamentos disponibilizados, peça 31.

Os Aditivos, com vigência a partir de 1º/04/2020, acresceram em 20% o número de equipes, representando, em média, 6,7% no valor dos seguintes Contratos sob gestão da SMSUB-SPUA: Contrato nº 042/SMSUB/COGEL/2019 da Subprefeitura Sé; Contrato nº 038/SMSUB/COGEL/2019 da Subprefeitura Mooca;

Contrato nº 039/SMSUB/COGEL/2019 da Subprefeitura Pinheiros; Contrato nº 040/SMSUB/COGEL/2019 da Superintendência das Usinas de Asfalto-SPUA; e Contrato nº 041/SMSUB/COGEL/2019 da Subprefeitura Vila Mariana, todos lavrados como "2º Termo Aditivo".

Para fundamentar os Ajustes, o Setor de Obras e Serviços da SMSUB, cuja responsabilidade cabia ao Superintendente das Usinas de Asfalto - SPUA, alegou, em síntese, o aumento significativo do comércio ambulante irregular, conforme documento datado de 20/03/2020 e assinado digitalmente em 24/03/2020, peça 32, assim reproduzido:

> *Considerando o aumento significativo do comércio ambulante irregular nas regiões da cidade de São Paulo, principalmente na região central, bem como Brás, 25 de Março e centro histórico.*
>
> *Considerando o aumento do comércio ambulante irregular nas vias de circulação de transporte como (MARGINAIS E GRANDES AVENIDAS).*
>
> *Considerando o aumento de Comércio ambulante irregular nas entradas das Estações e Terminais de transporte coletivo. Solicito a Coordenadoria Geral de Licitações (COGEL), quanto a possibilidade de acréscimo contratual de 7,52% , para execução dos serviços Suso mencionado."*

No entanto, naquela ocasião, o cenário de pandemia que forçou a declaração de emergência no Município e a determinação de fechamento dos estabelecimentos comerciais, trazidas pelos Decretos nº 59.283/2020, e nº 59.298/2020, não convergia com a motivação para o aumento da quantidade de equipes.

Os técnicos da Subsecretaria de Controle Externo não identificaram a necessidade alegada pelo então Superintendente para o acréscimo de equipes, concluindo que os Aditivos contratuais desconsideraram a intenção e a expectativa da Prefeitura em reduzir

a circulação de pessoas.

Em contraponto, a Administração alegou que havia a expectativa de aumento do comércio irregular, em razão do desemprego causado pela pandemia e da necessidade de intensificação da fiscalização, de competência das Subprefeituras, na forma do artigo 4º, inciso II do Decreto Municipal nº 59.298/2020.

Contudo, o responsável não fez constar em sua justificativa tal expectativa, nem tão pouco foram localizados documentos detalhando as necessidades individuais da quantidade e da composição das equipes por Subprefeitura.

Ademais, os exames realizados nas Fichas Diárias de Produção identificaram falhas nos registros, como a falta de descrição detalhada das atividades ou atividades não previstas no rol de serviços contratados, como remoção de faixas, cones, placas e "orientações", ações sociais e, ainda, constataram a atuação das equipes em atividades burocráticas, além do que, no caso do Contrato vinculado à área de responsabilidade da SPUA, grande parte das equipes estavam à disposição das Subprefeituras.

Nas vistorias realizadas por meio dos serviços de motolink, foi possível constatar que na Sub-Mooca não havia presença de ambulantes ou fiscalização de estabelecimentos comerciais e, na Sub-Sé, ocorria o uso indevido de equipes para o bloqueio de ruas e, mesmo com a presença de equipes, havia atuação de ambulantes.

Constatou-se, também, que parte dos 100 caminhões disponibilizados estava sem utilização ou com utilização em locais diferentes dos previstos, além de apresentar modelos

diferentes dos contratados, situação reconhecida pela Pasta.

Nesse contexto, o que ficou comprovado foi a subutilização dos aquipamentos disponibilizados, em especial caminhões, além da utilização de equipes em serviços não previstos contratualmente, em desacordo com o disposto no artigo 66 da Lei Federal nº 8.666/93[9], dentre eles a remoção de publicidade, contemplada no contrato de "Varrição". No mais, a justificativa apresentada não observou adequadamente os elementos necessários à motivação para a lavratura dos Ajustes, estando em desconformidade com o artigo 2º, caput, da Lei Municipal nº 14.141/06[10].

De se registrar que, mesmo antes da decretação do estado de emergência, as auditorias de acompanhamento da execução dos Contratos[11] já revelavam a subutilização dos caminhões e a atuação de equipes em serviços não previstos contratualmente.

Contudo, considerando o momento excepcional trazido pela pandemia da COVID-19, em relação à utilização das equipes e veículos em ações sociais, como a distribuição de alimentos e produtos de higiene, tidas como necessárias e urgentes naquele período, afasto a irregularidade apontada tão somente para essa finalidade, desde que registradas nas Fichas Diárias de Produção.

[9] Art. 66.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

[10] Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da primazia no atendimento ao interesse público, economicidade, eficiência, legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade.

[11] Contrato nº 38/SMSUB/COGEL/2019 – e-TCM 19094/2019, Contrato nº 39/SMSUB/COGEL/2019 – e-TCM 19116/2019, Contrato nº 40/SMSUB/COGEL/2019 – e-TCM 19086/2019Contrato nº 41/SMSUB/COGEL/2019 – e-TCM 17777/2019, Contrato nº 42/SMSUB/COGEL/2019 – e-TCM 19106/2019

Nessa senda, consubstanciado nas manifestações dos Órgãos Técnicos e da Secretaria Geral, que agrego ao presente, conheço da Inspeção, determinando o seu registro.

Aplico ao servidor responsável pela justificativa para assinatura dos instrumentos Aditivos aos Contratos em referência, Eduardo Olivatto, a multa no valor de R$ 975,33 (novecentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos).

Determino à Secretaria Municipal das Subprefeituras a apuração dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

Encaminhem-se cópias do Relatório e Voto e do Acórdão dele decorrente ao Secretário Municipal das Subprefeituras, aos Subprefeitos das Subprefeituras envolvidas e ao responsável pela assinatura dos Termos Aditivos.

Após as cautelas regimentais, arquivem-se os autos.

É como voto.

TCM, 1º de novembro de 2023.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Vice-Presidente

ERR/RB

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 01/11/2023 14:12:53 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM – RELATOR (Juntado aos autos na 3.298ª S.O. – Certidão)

II – DECLARAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO JOÃO ANTONIO

Processo: **TC/008746/2020**
Objeto: **Inspeção – avaliar a execução dos Contratos de prestação de serviços de apoio à fiscalização para remoção de comércio ambulante irregular "rapa", após a declaração de emergência no município, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus**

DECLARAÇÃO DE VOTO

Em julgamento a Inspeção em tela, cujo escopo é examinar as justificativas apresentadas para o aumento das equipes contratadas para a prestação de serviços de apoio à fiscalização para remoção de comércio ambulante irregular, após a declaração de emergência no Município, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

O presente processo foi instaurado de forma incidental para auxiliar a instrução dos **TCs 17777/2019; 19086/2019, 19094/2019, 19106/2019 e 19116/2019, que acompanharam as execuções dos Contratos 38/2019; 39/2019; 40/2019; 41/2019 e 42/2019**, os quais têm como objeto a prestação de serviços de apoio à fiscalização para remoção de comércio ambulante irregular do município de São Paulo, conforme parecer da Secretaria (peça 167)

Destarte, parece que o limite legal do quanto se deve extrair dos presentes autos está claramente definido quer seja pela legislação dessa Colenda Corte, quer por seus Decisórios.

Vale dizer, da Inspeção, modalidade de auditoria, deve-se extrair dados para análise dos contratos e da atividade do Administrador.

O procedimento Inspeção não admite julgamento de mérito a respeito da execução de contratos administrativos específicos e, consequentemente, determinação de ressarcimento de valores ou imputação de sanção.

As Inspeções, como se sabe, são expedientes instrumentais, adjetivos, cujo objetivo não é senão instruir outros processos.

A leitura do artigo 1º, inciso IV e artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Resolução nº 18/2019, bem como dos artigos 7 ° e 8° da Resolução nº 06/2000 que estabelecem que ***"Inspeções são procedimentos de fiscalização destinados a suprir omissões e lacunas de informação, esclarecer aspectos relativos a atos, documentos ou processos em exame ou apurar denúncias sobre matéria de competência do Tribunal",*** permitem concluir que este tipo de procedimento (inspeções e auditorias) não têm o objetivo de analisar despesas, mas antes de levantar dados e subsidiar futuros julgamentos de contas, atos ou contratos.

A despeito da Resolução 02/02 prever a possibilidade de expedição, pelo Relator, de recomendações e determinações, tais determinações devem ser tendentes ao caráter programático dos órgãos, atividades ou serviços auditados, mas jamais podem se traduzir numa ordem de ressarcimento de quantias específicas ou imputação de sanção, o que só poderia ser levado a efeito em processos próprios.

Sob o prisma doutrinário, o produto típico da inspeção é o relatório técnico, com achados, critérios, causas e efeitos. Esses elementos subsidiam auditorias em curso, instruem representações, dão suporte a processos e esclarecem dúvidas surgidas em acompanhamento de execução contratual. O relatório, quando levado a julgamento, não converte automaticamente a inspeção em processo punitivo.

O julgamento da inspeção tem natureza de controle de qualidade e de direção institucional. O colegiado reconhece a suficiência das evidências, determina correções de rumo, emite alertas e recomendações e, se necessário, determina a instauração de processos específicos, estes sim, com aptidão sancionatória.

Nesse sentido, um dos procedimentos passíveis de serem instaurados a partir das constatações verificadas é a Tomada de Contas, prevista no artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas.

O resultado da Inspeção, assim, não se projeta como sanção, mas como ato de conhecimento com efeitos de prevenção, na função de controle prévio ou concomitante, e de disparos para providências subsequentes.

Esse caráter prospectivo convive com a função de gatilho procedimental. Quando a inspeção identifica indícios consistentes de irregularidade o colegiado deve registrar o achado e determinar a abertura do procedimento cabível. A partir daí, desloca-se o debate para o âmbito do processo sancionador, com todas as garantias de defesa.

A consolidação dessa prática eleva o padrão decisório. Em vez de imputar responsabilidades diretas na própria inspeção, o Tribunal utiliza seus resultados como premissas fáticas para a fase subsequente. Garante-se, assim, coerência metodológica entre as espécies de processos, atribuindo a cada procedimento de fiscalização sua finalidade própria.

A natureza não sancionatória da inspeção não a torna irrelevante. Ao contrário, ela ordena o fluxo de controle, preserva direitos e confere previsibilidade. Em termos de governança, cria-se um circuito virtuoso entre achado técnico, deliberação orientativa e, se necessário, deflagração de processos próprios para recomposição do erário ou aplicação de multa.

No plano dogmático, essa trajetória confirma que a inspeção é procedimento que pode ser formalizado e apreciado, sem que isso o converta em processo sancionador. O elemento definidor continua sendo a finalidade. Enquanto a finalidade é colher e validar informação, com efeitos de orientação e impulso, permanece-se no terreno procedimental.

Quando a finalidade passa a ser a imputação de responsabilidade e a eventual aplicação de sanção, impõe-se a migração para processo próprio, com rito, partes, imputações e consequências típicas. É nessa arena que se discutem culpa, nexo, dosimetria e eventual recomposição. A inspeção, nesse contexto, cumpre papel de premissa fática qualificada.

Essa leitura evita confusões conceituais e práticas. Inspeções não devem terminar em multas, glosas ou condenações, porque não foram desenhadas para isso. Devem, sim, terminar em registro; recomendações; determinações de correção; Alertas e, quando houver indícios suficientes, na abertura dos processos vocacionados à responsabilização.

O resultado é um controle externo mais eficiente e mais justo. Eficiente, porque distribui funções segundo a aptidão de cada espécie procedimental. Justo, porque só pune quando o rito é adequado e as garantias ao contraditório e à ampla defesa são integrais. A inspeção, como procedimento técnico-instrutório levado a julgamento, cumpre esse ponto de equilíbrio.

Essa compreensão preserva o núcleo garantístico do direito sancionador e potencializa a função pedagógica do controle. Ao separar os momentos de conhecer, orientar e punir, o Tribunal respeita a legalidade, fortalece a motivação e entrega melhores resultados à cidade.

Em suma, o procedimento de Inspeção presta-se à colheita de elementos e informações – para subsidiar outros processos – mas nunca ao julgamento de mérito sobre atos e despesas específicas.

Nas Inspeções não se julgam contas, não se fixam valores a ressarcir, nem se aplicam punições. Nesse sentido, eventuais penalidades devem estar adstritas aos processos que possuem rito próprio a essa finalidade, a fim de evitar, inclusive, possível ***"bis in idem".***

No caso em tela, a manifestação da Secretaria Geral (peça 167) observou que **a maior parte das constatações feitas pela Auditoria no presente processo estão relacionadas com a execução contratual**. Sendo que **os demais apontamentos se referem a irregularidade atinente a uma etapa anterior à contratação**, que já foram objeto de julgamento no TC/009142/2019, que julgou regular, por unanimidade, o Edital do Pregão Eletrônico 21/2019.

Importante ressaltar que já foram objeto dos **TCs 17777/2019; 19086/2019, 19094/2019, 19106/2019 e 19116/2019, a execução dos Contratos 38/2019; 39/2019; 40/2019; 41/2019 e 42/2019, analisados também nessa presente Inspeção,** dos quais os TCs 19106/2019 e 19086/2019 já foram julgados, o TC/019094/2019 encontra-se em votação, com pedido de vistas em fase de discussão e os demais aguardam para serem incluídos em pauta.

Do exposto, considerando prescindir o presente de análise axiológica ou de mérito, ante sua natureza documental, bem como a existência dos processos que já acompanham as execuções contratuais, VOTO pelo conhecimento do presente para registro, bem como de todos os esclarecimentos e esforços descritos pela Origem.

Outrossim, submeto a este Pleno a consolidação do entendimento a ser sumulado quanto à impossibilidade de aplicação de sanções e determinações de cunho ressarcitório no âmbito do procedimento de Inspeção, diante do quanto apontado acerca da sua natureza instrumental.

É como voto, Senhor Presidente.

JOÃO ANTONIO
Conselheiro